

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0103797-48.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FACIO FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.770-2.772**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.767-2.768 e 2.788-2.789** – Intimações eletrônicas.
2. **Fls. 2.773-2.774 e 2.790-2.791** – Certidões de intimações eletrônicas.
3. **Fl. 2.776** – Despacho deferindo os pedidos do Administrador Judicial e fls. 2.770-2.772, bem como determinando a remessa dos autos àquele e, após, ao MP.
4. **Fls. 2.778-2.779** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
5. **Fls. 2.781-2.785** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando a impossibilidade unificação das contas em nome da Massa Falida.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência do r. despacho de fl. **2.776**, bem como da resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (fls. **2.781-2.785**), indicando a impossibilidade de unificação das contas nº 2600117616151, 3200117616763 e 5000117616699, em razão da inexistência de saldo, bem como apontando o saldo atualizado da conta nº 1000117704234 no valor de R\$ 1.028,30 (mil e vinte e oito reais e trinta centavos).

Com efeito, em que pese a possibilidade de novo rateio entre os credores trabalhistas, observa-se a existência de custas judiciais inadimplidas no presente procedimento falimentar, sendo certo que, de acordo com o artigo 84, III, da Lei nº 11.101/2005¹, trata-se de crédito não sujeito ao concurso de credores, impondo seu pagamento imediato.

Nessa toada, a Administração Judicial apresenta tabela em anexo, contendo a discriminação de todas as diligências cartorárias realizadas no processo em epígrafe, com os valores de cada diligência, totalizando a quantia de R\$ 2.226,76 (dois mil e duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos). Por tal, será pleiteada a expedição de mandado de pagamento em favor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ, determinando-se a transferência de todo o saldo da conta em nome da massa falida (nº 1000117704234), com o fim de pagamento das custas judiciais.

Por fim, diante do esgotamento do ativo financeiro citado para pagamento das custas judiciais, verifica-se a ausência de ativo da massa falida, sendo possível a aplicação do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005², tendo em vista que os bens arrecadados não são suficientes para as despesas do processo falimentar.

¹ **Art. 84.** Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:
(...)

III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência; (grifo nosso)

² Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

Como se sabe, tal dispositivo foi recentemente inserido pela Lei nº 14.112/2020 com o objetivo de acelerar o encerramento das falências frustradas, ou seja, de processos falimentares sem ativo ou com bens insuficientes para as despesas do processo, como custas judiciais e honorários dos operadores do direito envolvidos no caso em concreto.

Diante deste cenário o Administrador Judicial irá postular seja o feito falimentar conduzido nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, através da publicação do edital que alude o dispositivo legal mencionado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja expedido ofício ao Banco do Brasil, requisitando a transferência do saldo existente na conta nº 1000117704234, de titularidade da Massa Falida de Facio Fomento Mercantil Ltda., para o Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ.**
- b) **após o cumprimento da diligência supra, seja o presente feito falimentar conduzido na forma do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, determinando-se a publicação do edital que alude o dispositivo legal citado.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Facio Fomento Mercantil Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312